

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM EM SAÚDE DA  
FAMÍLIA NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA**  
*(Residência em Enfermagem em Saúde da Família)*

**REGIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**Do Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na Modalidade  
Residência**

**Seção I  
Da Definição**

**Art. 1º.** A Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na Modalidade de Residência (Residência em Enfermagem em Saúde da Família – RESF) constitui-se um curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela Faculdade de Enfermagem da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (ENF/UERJ), instituição formadora, e, desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ), instituição executora, conforme disposto nos termos do convênio firmado entre estas instituições.

**Parágrafo único.** O curso deverá estar em consonância com as legislações do Ministério da Educação (MEC) e as do ensino de pós-graduação *lato sensu* vigentes na UERJ, bem como as estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional (CNRMS), e alinhado com as determinações regimentais da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UERJ (COREMU/UERJ).

**Seção II  
Dos Objetivos**

**Art. 2º.** O curso destina-se a capacitar enfermeiras (os), por meio de treinamento em serviço, para o cuidado integral de enfermagem a indivíduos, famílias e comunidade, reconhecendo-os como unidades de cuidado e considerando os determinantes sociais, culturais, emocionais e biológicos transversais ao processo saúde-doença-cuidado, com enfoque na Estratégia Saúde da Família. Seus objetivos específicos são:

I. Promover o desenvolvimento de habilidades práticas de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação, vigilância, redução de danos e manutenção da saúde orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de

Saúde (SUS), pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB, 2012), pelo Código de Ética, pela Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e pelos Protocolos de Enfermagem da Atenção Primária do Rio de Janeiro;

II. Capacitar as(os) enfermeiras(os) para o conhecimento, reflexão e atuação no território, promovendo a ampliação e qualificação do acesso, da longitudinalidade, da integralidade e da coordenação do cuidado contribuindo para a efetividade das Redes de Atenção à Saúde;

III. Capacitar as(os) enfermeiras(os) para realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (Consulta de Enfermagem) na Atenção Primária à Saúde (APS) em todos os ciclos de vida (infância, adolescência, idade adulta e idosa) e em programas especiais (Tuberculose, Hanseníase, DST/HIV/AIDS, Hepatites Virais e outros), em consonância com as diretrizes das Linhas de Cuidado e Programas Especiais do Ministério da Saúde, no âmbito da SMSRJ;

IV. Capacitar as(os) enfermeiras(os) para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de ações em saúde na perspectiva do cuidado a indivíduos, famílias e comunidade, bem como da equipe e da unidade de saúde, considerando ferramentas de gestão como sistemas de informação e indicadores (de saúde e de gestão);

V. Possibilitar o desenvolvimento de boas práticas de cuidado, gestão, participação social e educação em saúde, baseadas pelas melhores evidências científicas e no pensamento crítico a respeito das políticas públicas de saúde e do papel das(os) enfermeiras(os) atuantes na APS brasileira, na perspectiva de melhoria da capacidade resolutive do profissional, da equipe e da unidade de saúde.

VI. Desenvolver trabalho científico nos moldes de pesquisa e/ou projeto de intervenção, identificando problemas no cotidiano de seu trabalho, visando o desenvolvimento técnico-científico e a formação de conhecimentos específicos de enfermagem, que auxiliem na proposição de soluções para a melhoria da assistência à saúde.

### **Seção III**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art 3º.** O curso de RESF é desenvolvido em 24 meses em tempo integral, sob o regime de dedicação exclusiva, com carga horária total de 5.760 horas, distribuídas em atividades teóricas (1.152h) e práticas (4.608h), conforme previsto no Projeto Pedagógico (PP) deste curso e em consonância com a Resolução CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014.

§1º. Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades da área de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente, tutor ou preceptor.

§2º. Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional de Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes e a colaboração de tutores, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º. Atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com orientação do docente, tutor, preceptor ou profissional convidado, por meio de simulação em laboratórios, ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos ou de ações de prática coletiva.

**Art. 4º.** A organização curricular e a execução do planejamento pedagógico do curso serão estabelecidas pela Coordenação em parceria com os demais integrantes do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE. As reuniões do NDAE serão bimestrais e o calendário será divulgado na primeira reunião anual do núcleo. A Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* da ENF/UERJ deverá ser informada do planejamento anual do curso.

**Parágrafo único:** O NDAE não possui caráter deliberativo, apenas consultivo.

**Art. 5º.** O NDAE da RESF será constituído pelas seguintes representações: Coordenação do Curso, Docência, Tutoria, Preceptoria e Discentes (residentes), sendo um preceptor e um residente para cada Área de Planejamento (AP) da SMSRJ que integra o cenário da prática da residência. São responsabilidades do NDAE:

I. acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II. assessorar a coordenação do curso no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) do SUS.

IV. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

**Art. 6º.** O curso de RESF terá o quantitativo de vagas definido conforme Deliberação UERJ vigente. Este quantitativo será estabelecido pela instituição formadora, em parceria com as instituições executora e financiadora, visando promover a qualidade do processo de formação em serviço e sua viabilidade financeira por meio da garantia do pagamento de bolsa para enfermeira-residente ou enfermeiro-residente matriculada (o) durante o curso.

**Art. 7º.** As(os) enfermeiras(os) residentes receberão bolsa das instituições financiadoras, de acordo com a normatização da CNRMS/MEC e Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014, que altera a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS que dispõe sobre o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

§1º. Instituição formadora é a Instituição de Ensino Superior (IES) que oferece o curso de residência em parceria com instituição executora.

§2º. Cabe às instituições formadora e executora proverem condições de infraestrutura física, acadêmica, pedagógica, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento do curso.

**Art. 8º.** As(os) residentes deverão cumprir 100% das atividades práticas previstas no curso e, pelo menos, 85% das atividades teóricas e teórico-práticas, conforme estabelece a Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014.

§1º. A frequência das(os) residentes nas disciplinas curriculares será de responsabilidade da instituição acadêmica.

§2º. Nos cenários de ensino em serviço, a frequência diária deverá ser registrada em impresso próprio e encaminhada mensalmente às instituições formadora, executora e financiadora pelas(os) preceptoras(res), conforme fluxo descrito em anexo. As ausências deverão ser comunicadas mensalmente à coordenação pedagógica do curso.

§ 3º. São consideradas atividades teóricas presenciais:

I. aulas teóricas (primeiro e segundo anos);

II. seminários de Pesquisa - Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);

III. reuniões de planejamento e discussão sobre: atividades práticas, plano de ação anual; projetos de TCC;

IV. seminários ou reuniões de avaliação do curso.

§ 5º. São consideradas atividades teórico-práticas presenciais:

I. seminários de supervisão/preceptoria, que correspondem às atividades de orientação acadêmica voltadas para a discussão das atividades teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes;

II. educação continuada ofertada pela SMS-RJ.

§ 4º. São consideradas atividades teóricas não presenciais:

I. elaboração de trabalhos de disciplina;

II. elaboração (escrita) do Projeto e Relatório do TCC;

III. elaboração de trabalhos para eventos;

IV. leituras complementares.

§ 5º. São consideradas atividades teórico-práticas não presenciais:

I. elaboração (escrita) de planos de atividades no serviço e relatórios;

II. elaboração de materiais instrucionais de educação permanente em serviço;

III. apresentação em eventos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Coordenação, Corpo Docente, Tutoria e Preceptoria.**

#### **Seção I**

#### **Da Coordenação e do Corpo Docente**

**Art. 1º.** O curso de RESF terá um coordenador e um coordenador adjunto, com titulação mínima de mestre do quadro efetivo da UERJ e da área de Saúde Pública, designado pelo Departamento de Enfermagem em Saúde Pública (DESP).

**Art. 2º.** Os docentes responsáveis por disciplinas do curso de RESF deverão ser do quadro efetivo da UERJ e designados pelo DESP. O curso poderá contar com docentes de outros departamentos e convidados externos com expertise na área de atuação.

**Art. 3º.** Os docentes do quadro efetivo do DESP exercerão a função de orientador dos trabalhos de conclusão de curso como previsto na legislação de ensino de pós-graduação *lato sensu* da UERJ.

**Art. 4º.** Cabe aos docentes:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

III - apoiar a coordenação do programa na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde junto à equipe de preceptores da instituição executora;

III – colaborar na construção de cursos e na elaboração de projetos de mestrado profissional associados ao programa de residência;

IV - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras vigentes estabelecidas conforme deliberação do curso.

V - organizar reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

## **Seção II Da Tutoria**

**Art. 5º.** O Tutor da RESF é responsável pela articulação entre a IES formadora, preceptores e residentes, bem como, pela interlocução entre as atividades teórico-práticas e práticas planejadas, executadas e avaliadas no âmbito dos serviços de saúde dispostos como cenários de prática.

**Art. 6º.** A tutoria será composta por enfermeiras(os), com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Cabe a instituição executora a seleção, contratação, avaliação e remuneração das (os) tutoras (es).

**Art. 7º.** Cabe ao Tutor:

I - participar, em conjunto com os preceptores, em reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

II - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

III – participar do planejamento e implementação, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

IV - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

V - participar do processo de avaliação dos residentes;

VI - participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VII - participar da avaliação dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas na deliberação do curso e no Regimento Interno da COREMU.

### Seção III Da Preceptoría

**Art. 8º.** O (a) Preceptor (a) da RESF é responsável pela supervisão direta das atividades práticas, planejadas em conjunto com tutores e docentes, realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o curso.

**Art. 9º.** A preceptoría será composta por enfermeiras (os), preferencialmente com titulação mínima comprovada, por meio de diploma ou declaração de conclusão de curso, em Especialização em Saúde da Família ou área afim (Residência Multiprofissional em Saúde da Família, Residência em Enfermagem em Saúde Pública, Residência em Enfermagem em Saúde da Família, Especialização em Saúde Coletiva, Especialização em Saúde Pública ou Especialização em Gestão em Saúde da Família). Os candidatos a preceptores deverão dispor de carta de apresentação da Instituição onde trabalha, apresentar carta de intenção para a função de preceptor e currículo. Os candidatos serão entrevistados por membro(s) da Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na modalidade Residência ENF/UERJ e representantes da instituição executora.

**Art. 10º.** Cabe ao preceptor (a):

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VIII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

IX - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

X - participar da avaliação da implementação do PP do programa junto ao NDAE, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI – co-orientar e participar da avaliação dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas na deliberação do curso e no Regimento Interno da COREMU vigente, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

§ 1º. Os (as) preceptores (as) devem ser liberados de suas atribuições nas unidades de saúde, a fim de frequentar eventos que promovam sua melhoria de conhecimentos no campo específico ou acerca das atividades técnico-assistenciais.

§ 2º. Os (as) preceptores (as) farão jus à destinação de 4 (quatro) horas semanais da carga horária profissional para desempenho das atividades teórico-práticas.

§ 3º. Em casos específicos a supervisão poderá ser realizada por enfermeiro designado pelo tutor. Este enfermeiro deverá possuir título de especialização ou no mínimo 2 anos de atuação em APS. O período dessa supervisão não poderá exceder 30 dias interpolados ou consecutivos.



### CAPÍTULO III Dos Cenários da Prática

**Art. 1º.** Serão considerados cenários da prática para a RESF as Unidades de Atenção Primária à Saúde localizadas no município do Rio de Janeiro, sob a gestão da SMS/RJ, elencadas previamente pela instituição executora e validadas junto a Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família ENF/UERJ.

**Art. 2º.** Serão também considerados cenários da prática, além das unidades de APS, durante o segundo ano da RESF, as Unidades de Urgência-Emergência, Maternidades e Equipe de Consultório na Rua. Estabelece-se o quantitativo de 12 plantões a serem cumpridos em até 3 meses nos cenários de urgência-emergência, 12 plantões em até 3 meses em maternidade e 8 dias em Equipe de Consultório na Rua, quando possível.

**Parágrafo único.** Cabe a instituição executora junto a Coordenação do Curso de Especialização em Saúde da Família na Modalidade Residência a apresentação dos cenários da prática nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, Emergências, Maternidades e Equipe de Consultório na Rua, bem como, dos intercâmbios optativos.

**Art. 3º.** A (O) residente poderá optar, no segundo ano da RESF, por exercer a prática pelo período de um mês, em Unidade de Atenção Primária à Saúde, em outro município no Brasil, desde que exista convênio com uma das instituições (formadora ou executora) de modo a garantir a supervisão e avaliação do residente durante o estágio optativo em Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou em Enfermagem, ou em serviço de APS acompanhados por enfermeiros, após aprovação da COREMU.

§1º. O desenvolvimento do estágio optativo não trará prejuízos ao gozo de férias no segundo ano da residência.

§2º. Todos os custos do estágio optativo serão de responsabilidade do residente, cabendo a instituição executora e financiadora a manutenção da bolsa no período desde que comprovada à atuação do mesmo por impresso próprio de presença e relatório de atividades.

§3º. O(a) residente que não cumprir com as determinações pré-estabelecidas pelo termo de compromisso do estágio optativo poderá sofrer sanções ou desligamento do programa, após avaliação pelo Conselho Departamental da ENF/UERJ sobre o caso.

**Art. 4º.** Serão considerados como cenários de aprendizagem teórico-prática Congressos, Cursos, Seminários ou afins com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 40 horas, desde que contemplem atividades de Atenção Primária à Saúde.

§ 1. Os residentes só poderão ser liberados para estas atividades, desde que não ultrapasse a carga horária máxima (40h/ano) e após solicitação formal, através de impresso próprio, a Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na Modalidade Residência (anexo 2).

**Art. 5º.** Cabe a Instituição Executora informar a Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na Modalidade Residência e ao NDAE, a necessidade de alteração de cenário da prática, após a apresentação de relatório do contexto político-organizacional e a apresentação de novos campos para a prática.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Processo Seletivo a Certificação da(o) Residente.**

#### **Seção I**

#### **Do Processo Seletivo e Matrícula**

**Art. 1º.** Somente poderão inscrever-se no processo seletivo, como candidatos à RESF, graduados ou graduandos de Curso em Enfermagem reconhecido, desde que comprovem a conclusão da graduação na data da matrícula.

**Parágrafo único.** Os candidatos estrangeiros ou brasileiros que concluíram o curso de graduação em Enfermagem em Faculdades estrangeiras somente poderão inscrever-se no concurso com o diploma devidamente revalidado por universidades públicas brasileiras, conforme a Lei do Exercício Profissional 7.498/86 art. 6º, inciso 3º.

**Art. 2º.** É vedado ao enfermeiro-residente:

I. realizar repetidamente o curso de Residência em Enfermagem em Saúde da Família, que já tenha anteriormente concluído, na UERJ ou em instituição do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer outro Estado da Federação.

II. realizar o curso de Residência em Enfermagem em Saúde da Família concomitantemente à realização de outro curso de Pós-graduação *Lato Sensu* na UERJ, na modalidade presencial ou semipresencial.

III. não dispor do registro ou estar em situação irregular no Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 3º.** A divulgação e a organização de todas as fases do processo seletivo deverão ser realizadas pela instituição formadora ENF/UERJ, conforme disposto nos termos do convênio firmado entre as instituições. Cabe a instituição formadora a responsabilidade de apresentar o edital na COREMU-UERJ, com vistas ao seu conhecimento, previamente a sua divulgação ao público, e gerenciar todas as fases do processo de seleção.

**Art. 4º.** A coordenação do curso deverá ser responsável pela organização da matrícula dos candidatos aprovados na Secretaria de Pós-graduação *Lato Sensu* da ENF/UERJ e em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento Técnico Acadêmico da SMS (GDTA/SMS), responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio, conforme a ordem de classificação disposta no resultado do processo seletivo.

## **Seção II**

### **Do Início, Duração, Carga Horária e Frequência**

**Art. 5º.** A RESF terá duração de 24 meses, com início de acordo com as orientações da CNRMS nº 4 de 15 de dezembro de 2011, e deverá ter a carga horária total de 5.760 horas, sendo 4.608 horas (80%) desenvolvidas em atividades práticas e teórico-práticas, e 1.152 (20%) em atividades teóricas, conforme resolução da CNRMS nº 5 de 7 de novembro de 2014.

§1º. A carga horária prática semanal será de 40 horas, distribuídas em quatro dias de 10h, não sendo considerado o horário/intervalo de 1h para almoço, conforme o despacho orientador Integralização da Carga Horária 2015 da CNRMS.

§2º. Serão destinadas 4h da carga horária prática ao momento teórico-prático, conforme estabelecido na semana padrão para residentes do primeiro e do segundo ano de formação.

§3º. As atividades desenvolvidas na forma de plantão de 12 (doze) horas (diurno/noturno), por caracterizarem atividades ininterruptas, o residente tem o direito a um intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso, sendo a mesma integralizada no cumprimento da carga horária.

§4º. A carga horária teórica semanal corresponderá à 8h de aula em dia pré-estabelecido pela Coordenação do Curso em concordância com a SMS-RJ e 12h nos sábados para atividades teóricas não-presenciais.

§5º. O domingo fica estabelecido como dia de folga do residente.

§6º. Nos casos em que por oportunidade de aprendizagem, a(o) residente necessite atuar no sábado ou domingo deverá ser garantido o dia de compensação preferencialmente na semana seguinte ao fato e obrigatoriamente nos próximos 30 dias, devendo-se registrar no ponto o ocorrido.

§7º. Não será permitida a compensação da prática, em dias e horários de momentos teórico e teórico-prático.

**Parágrafo único:** Quanto a supervisão dos residentes nos cenários da prática fica estabelecido que o residente do primeiro ano sempre deverá estar sob supervisão direta de um preceptor, enquanto a supervisão do residente do segundo ano deverá ser presencial e ocasionalmente poderá ser a distância desde que outro profissional enfermeiro da unidade de saúde seja o responsável pela supervisão do residente durante a ausência do preceptor.

**Art.6º.** A frequência dos residentes nos cenários da prática será acompanhada através da assinatura do ponto. O ponto deverá ser encaminhado, carimbado e datado por preceptor e residente, à secretaria de pós-graduação *lato sensu* da ENF UERJ e ao Centro de Estudos da Área de Planejamento de lotação, até o quinto dia útil do mês.

§1. As atividades teórico-práticas realizadas nas unidades de saúde que são cenários da prática deverão ser registradas em impresso próprio.

§2. A(O) residente que participar de atividades teórico-práticas (em ambientes externos ao serviço) autorizadas pela Coordenação do curso deverá entregar cópia de declaração de participação ou certificado na secretaria de pós-graduação *lato sensu* da ENF/UERJ até cinco dias após o encerramento da atividade.

**Art. 7º.** A frequência dos residentes nas atividades teóricas deverá ser registrada em folha de presença e/ou diário de aula.

### Seção III

#### Dos Processos Avaliativos do Curso e dos Residentes

**Art. 8º.** O monitoramento e avaliação da RESF será feito pelo NDAE em seus encontros bimestrais.

**Parágrafo único:** A RESF poderá realizar anualmente um seminário avaliativo com a presença da coordenação do curso, docentes, tutores, preceptores, residentes e convidados dos serviços que são cenários da prática.

**Art. 9º.** A avaliação da aprendizagem em cada disciplina e o aproveitamento das(os) residentes seguirão os critérios previstos na Deliberação do curso. A(o) residente que obtiver média ou nota menor que 7 (sete) em mais de uma disciplina, ou na reavaliação de uma disciplina, ou no TCC será automaticamente desligado do curso e não fará jus ao certificado de conclusão.

**Parágrafo único:** São obrigatórias a elaboração, a entrega e apresentação de TCC dentro da integralização do Programa de Residência.

**Art. 10º.** A avaliação da aprendizagem nos cenários da prática deverá ser realizada bimestralmente pelo preceptor, em instrumento próprio fornecido pela coordenação da RESF que incluirá a auto-avaliação e a avaliação do preceptor, e encaminhada junto à folha de ponto, de acordo com calendário divulgado no início da residência.

**Art. 11º.** A promoção do residente para o segundo ano do curso de residência está condicionada:

- I. ao cumprimento integral da carga horária prática;
- II. não ter reprovações em uma ou mais disciplinas teóricas.

#### **Seção IV Do Certificado**

**Art. 12º** Fazem jus ao certificado os residentes que satisfizerem os seguintes critérios:

- I - cumprimento da carga horária prática em sua totalidade;
- II - cumprimento de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
- III - aprovação nas disciplinas teóricas e teórico-práticas;
- IV - apresentação e aprovação do TCC pela banca examinadora, no período de integralização da residência bem como a entrega da versão final do mesmo à coordenação do programa com as devidas correções indicadas pela banca e atestadas/autorizadas pelo orientador.

#### **CAPÍTULO V Do Corpo Discente**

##### **Seção I Dos Direitos**

**Art. 1º.** São direitos das(os) residentes, além dos previstos no Regimento da COREMU-UERJ:

- I. na admissão a RESF receber uma cópia deste Regimento e do regimento COREMU/UERJ.

- II. cada residente receberá anualmente a programação geral de suas atividades para o período correspondente;
- III. percepção de bolsa, cujo valor será determinado pela CNRMS;
- IV. alimentação nas instituições de saúde que são cenário de ensino em serviço, quando estas ofertarem aos funcionários tal benefício (hospitais e maternidades);
- V. um dia de folga semanal, que será considerado o domingo, em virtude da dinâmica de trabalho das unidades de APS.
- VI. 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade, conforme a organização prevista no planejamento anual das atividades de ensino em serviço. As férias podem ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias em situações excepcionais, por solicitação formal da(o) residente, e autorizada pela Coordenação do Curso.
- VII. liberação das(os) representantes de turma das(os) residentes do primeiro ano e do segundo ano para participação das reuniões do NDAE, COREMU-UERJ e Fóruns de Residentes.
- VIII. recebimento de assistência médica na ocorrência de acidentes de trabalho, durante o turno de suas atividades práticas, em instituições de saúde geridas pela instituição executora;
- IX. consulta a acervo e utilização dos serviços prestados pelas Bibliotecas vinculadas à REDE SIRIUS da UERJ

**Art.2º.** Do afastamento das atividades:

- I - as situações de afastamento deverão ser devidamente comunicadas à Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na Modalidade Residência.
- II - a licença para tratamento de saúde será concedida por meio de um atestado médico ou odontológico.
- III - o residente fará jus à licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias por ano, recebendo a bolsa integralmente.
- IV - no retorno às suas atividades, o residente deverá encaminhar imediatamente o documento de licença médica à coordenação do curso com registro de ciência da preceptoria responsável.
- V - a coordenação do curso cabe encaminhar, via documento oficial, a concessão de licença médica do residente para a instância executora responsável pela emissão da folha de pagamento, devendo a cópia ser anexada à frequência.

VI - o residente que exceder 15 (quinze) dias de licença médica por ano, deverá cumpri-la como carga horária devida dentro do período previsto para a conclusão da residência.

VII - no caso da licença para tratamento de saúde que exceder 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deverá entrar em benefício no INSS, tendo sua bolsa suspensa no período e retomada quando de sua alta, até completar a carga horária prevista pelo Programa.

§2º As demais hipóteses de afastamento serão avaliadas pela Coordenação do Curso e submetidas ao Conselho Departamental da ENF/UERJ e comunicadas a COREMU, bem como o período e a forma de reposição, garantindo a aquisição das competências estabelecidas conforme a Resolução Nº 3 de 17/02/2011/CNRMS.

§3º Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - Nojo: 8 (oito) dias consecutivos de afastamento sem reposição em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes e descendentes; com apresentação de cópia do atestado de óbito à coordenação do curso com assinatura de ciência do preceptor;

II - Paternidade ou adoção de filho: 5 (cinco) dias consecutivos de afastamento, sem reposição, a partir da data do nascimento do filho (a) recém-nascido (a) ou adotado (a), com apresentação de cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção da criança;

III - Gala: 7 (sete) dias de afastamento do programa, na ocasião de seu casamento. Ao retornar deverá apresentar cópia da Certidão de Casamento com assinatura de ciência do preceptor à coordenação do curso.

§4º Quanto à licença Maternidade:

I - de acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual e tem direito, conforme o caso, à licença maternidade de cento e vinte dias (**Art. 4º, §§ 1º e 2º**). Estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, a residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade. Durante o período da licença, a bolsa auxílio será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do programa.

II - a residente deverá, a partir da data do nascimento do filho (a) recém-nascido (a) ou da adoção, apresentar cópia da certidão de nascimento ou documento comprobatório de adoção da criança à coordenação da RESF.

III - nos termos do § 1º do **Art. 2º** da Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, “a instituição de saúde responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias”. §3º A residente será assegurada a continuidade da bolsa de

estudo durante o período de reposição para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

**Parágrafo único:** Após o retorno do período de licença médica, odontológica, gala, paternidade e nojo, deverá ser entregue pela(o) residente a cópia do documento comprobatório como atestado (médico ou de cirurgião-dentista) ou Certidão (Casamento, de Nascimento ou de Óbito), na Secretaria de Pós-graduação *Lato Sensu*, por requerimento e a preceptoria para ser justificada a ausência no serviço. A não apresentação da documentação comprobatória implicará na obrigatoriedade de reposição das faltas;

**Art. 3º.** Serão liberados para a participação em eventos científicos na área específica os residentes que cumprirem os seguintes critérios:

- a) parecer favorável emitido pela(o) preceptora(o);
- b) relação com a área do conhecimento do Curso de Residência;
- c) apresentação de trabalho no evento;
- d) pontualidade, assiduidade e desempenho do residente nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;
- e) solicitação formal de participação em evento à Coordenação do Curso;

§1º. A(o) residente deverá entregar a cópia do certificado de participação no evento na Secretaria de Pós-graduação *Lato Sensu*, por requerimento, e para o preceptor. A carga horária prática deverá ser repostada quando a (o) residente não apresentar esta cópia para justificar sua ausência no serviço.

**Art. 4º.** As(os) residentes deverão cumprir suas atividades respeitando o horário de funcionamento das Unidades de Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Carteira de Serviços da Atenção Primária a Saúde do município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Unidade. Quanto ao calendário de feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como, os pontos facultativos decorrentes destes, as(os) residentes deverão cumprir a programação das unidades de saúde conforme publicado em Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único:** As(os) residentes que estiverem nos cenários da prática ( Unidades de Urgência-Emergência ou em Maternidade), escaladas(os) sob regime de plantão deverão cumprir seus plantões conforme a escala mensal independentemente dos dias de plantão serem ponto facultativo ou feriado, local ou nacional, conforme o Despacho Orientador da Plenária da CNRMS em 12 de novembro de 2014.

## **Seção II Dos Deveres**

**Art. 5º.** São deveres dos residentes, além dos previstos no Regimento da COREMU- UERJ vigente:





- I. ser sujeito ativo na implementação do cuidado de enfermagem, na educação em saúde e nos processos de trabalho em equipe;
- II. conhecer e obedecer a legislação federal e universitária e as normas regimentais do curso de residência, bem como as normatizações assistenciais das instituições que são cenários do ensino em serviço;
- III. dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado à clientela e cumprimento das obrigações estabelecidas;
- IV. dedicar-se exclusivamente ao curso de residência, cumprindo a carga horária de 60(sessenta) horas semanais;
- V. ser sujeito corresponsável em todas as fases do processo de formação;
- VI. conduzir-se de forma ética perante aos usuários dos serviços de saúde, à equipe de profissionais e ao corpo docente e discente da residência;
- VII. participar da NDAE e da COREMU-UERJ, através de seu representante de turma, inclusive oferecendo sugestões para aprimoramento do processo de formação;
- VIII. realizar as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas programadas pela preceptoria e docentes;
- IX. ser assíduo e pontual nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas durante o curso de residência;
- X. realizar adequadamente os registros de enfermagem em Prontuário Eletrônico e demais instrumentos utilizados para registro, incluindo o uso do carimbo com a sua identificação profissional;
- XI. apresentar-se com vestuário apropriado e usar crachá de identificação nas dependências das instituições de saúde que são cenários da formação.
- XII. participar das atividades de ensino, extensão e pesquisa promovidas pelo corpo docente e tutoria/preceptoria;
- XIII. zelar pelo patrimônio em todos os espaços em que ocorre a formação;

**Art. 6º.** Aos residentes é vedado, além do que é estabelecido no Regimento da COREMU-UERJ:

- I. ausentar-se das atividades práticas, sem autorização expressa da tutoria/preceptoria e/ou coordenação do curso;
- II. firmar documentos que possam gerar efeitos institucionais ou extra institucionais, sem autorização prévia da tutoria/preceptoria e/ou da coordenação do curso;

III. retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;

## **CAPÍTULO VI** **Das Sanções Disciplinares**

**Art. 1º.** O Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, além dos previstos no Regimento da COREMU-UERJ vigente:

I. Advertência verbal e por escrito: Será aplicada, em conjunto, pela coordenação do curso, pelo tutor e pela preceptora(o) envolvida(o) diretamente no evento ocorrido, ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação no serviço e atentatória aos princípios éticos e morais.

II. Na reincidência da advertência configura-se processo de suspensão. Suspensão: A suspensão do residente deve ser proposta pelos(as) preceptores(as), docentes e tutor, encaminhada ao coordenador do curso para ser homologada em reunião do NDAE, ordinária ou extraordinária. A suspensão será aplicada ao residente que cometer falta grave, isto é:

- a) reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa;
- b) participação e/ou co-participação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;
- c) atitude profissional que fira o código de ética profissional.

§ 1º. A SUSPENSÃO será no mínimo de 7 (sete) dias e no máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A suspensão implica na reposição prática ao final do curso.

§ 3º. O residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária suspensa, durante o período de integralização do curso e conforme programação junto ao respectivo supervisor.

§ 4º. Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

III. Desligamento do curso: Será adotado o desligamento ao residente que:

- a) for reprovado em uma ou mais disciplinas;
- b) não apresentar o relatório final do TCC;
- c) reincidir em infrações passíveis de advertência e suspensão, previstas nos itens anteriores;
- d) não comparecer às atividades do curso de residência, sem justificativa, por 7 (dias) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de até seis meses;



e) utilizar as instalações ou materiais das instituições formadora ou executora para fins lucrativos.

§ 1º. Caso a (o) residente apresente deficiências significativas no seu desempenho, este deverá ser informado, de maneira formal, especificando os agravos em cada ocorrência que podem levar ao desligamento do curso. Não havendo a esperada melhora no seu desempenho, ele poderá ser desligado mediante exposição dos motivos e homologação da decisão em reunião do NDAE, ordinária ou extraordinária.

§ 2º Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Transitórias**

**Art. 1º.** Este regimento foi apreciado e homologado pelo Conselho Departamental da ENF/UERJ em 14 de janeiro de 2016.

**Art. 2º.** Caberá ao Conselho Departamental da ENF/UERJ decidir sobre os casos omissos. A decisão final deverá ser homologada também na COREMU-UERJ.



## ANEXO 1: Modelo de Folha de Ponto.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ano: 2015

NOME:  
MODALIDADE (Estágio ou Residência): RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM  
PROGRAMA: ENFERMAGEM EM SAÚDE DA FAMÍLIA  
UNIDADE / ÓRGÃO:

Dia	Janeiro			Fevereiro			Março		
	Entrada	Saída	Assinatura ou Observações	Entrada	Saída	Assinatura ou Observações	Entrada	Saída	Assinatura ou Observações
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
	Assinatura e Carimbo do Supervisor			Assinatura e Carimbo do Supervisor			Assinatura e Carimbo do Supervisor		



## ANEXO 2: Modelo de documento para Registro das atividades teórico-práticas.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ano: 2015

<b>NOME:</b> <b>MODALIDADE (Estágio ou Residência): RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM</b> <b>PROGRAMA: ENFERMAGEM EM SAÚDE DA FAMÍLIA</b> <b>UNIDADE / ÓRGÃO:</b>
---

<b>Data:</b>		<b>Temática:</b>	
<b>Horário:</b>		<b>Aproveitamento:</b>	( ) Insuficiente ( ) Parcial ( ) Integral
<b>Descrição da atividade:</b>			

<b>Data:</b>		<b>Temática:</b>	
<b>Horário:</b>		<b>Aproveitamento:</b>	( ) Insuficiente ( ) Parcial ( ) Integral
<b>Descrição da atividade:</b>			

<b>Data:</b>		<b>Temática:</b>	
<b>Horário:</b>		<b>Aproveitamento:</b>	( ) Insuficiente ( ) Parcial ( ) Integral
<b>Descrição da atividade:</b>			

<b>Data:</b>		<b>Temática:</b>	
<b>Horário:</b>		<b>Aproveitamento:</b>	( ) Insuficiente ( ) Parcial ( ) Integral
<b>Descrição da atividade:</b>			

<b>Data:</b>		<b>Temática:</b>	
<b>Horário:</b>		<b>Aproveitamento:</b>	( ) Insuficiente ( ) Parcial ( ) Integral
<b>Descrição da atividade:</b>			

Assinatura e carimbo do Residente

Assinatura e carimbo do Preceptor

### **ANEXO 3: Modelo de documento para solicitação de liberação para participação em eventos.**

#### **Requerimento Discente para a Participação em Evento Nacional**

Ilma. Sr(a). Coordenador(a),

\_\_\_\_\_, discente do \_\_\_ ano do  
**Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na Modalidade Residência**,  
lotado(a) na Unidade de Saúde \_\_\_\_\_,  
vem solicitar autorização para participar do \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a ser realizado na cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, no período de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Nestes termos, para deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Requerente** (assinatura e carimbo)

---

**Ao Preceptor,**

Solicitamos parecer.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Preceptor** (assinatura e carimbo)

---

#### **Parecer do preceptor e/ou do tutor:**

(São pré-requisitos para a participação em eventos científicos na área específica os residentes que cumprirem os seguintes critérios: a - parecer favorável emitido pelo(a) preceptor(a); b - relação com a área do conhecimento do Curso de Residência; c - apresentação de trabalho no evento; d - pontualidade, assiduidade e desempenho do residente nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas; e - solicitação formal de participação em evento à Coordenação do Curso. Também considerar o aprimoramento profissional - efeito multiplicador e disponibilidade de remanejamento das atividades - e indicar profissional envolvido no remanejamento).



Descrição do parecer: ( ) De acordo ( ) Em exigência

\_\_\_\_\_  
**Preceptor(a)** (assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_  
**Tutor(a)** (assinatura e carimbo)

**Ao Gestor da Unidade de Saúde,**

Para tomar ciência.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Gestor** (assinatura e carimbo)

**À coordenação do Curso,**

Solicito parecer.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenador(a) do Curso** (assinatura e carimbo)

**Parecer do Coordenador(a) do Curso:**



( ) Deferido ( ) Indeferido ( ) Em deligência

**Observações:**

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenador(a) do Curso** (assinatura e carimbo)

---

**Ao Requerente,**

Para tomar ciência.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Requerente** (assinatura e carimbo)





*UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*FACULDADE DE ENFERMAGEM*  
*DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA*  
*COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU*  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO*

